

## **NORMA 003: NORMA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA FACULDADE FACCON**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DA ESTRUTURA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** A presente Resolução organiza o Núcleo de Atividades Complementares, com atribuição para regulamentar e organizar e efetivar as atividades de extensão.

**§1º** A presente Resolução estabelece a forma de realização das atividades complementares, passando doravante a ser parte integrante das normas disciplinadoras do currículo dos Cursos de Graduação da FACULDADE FACCON.

**§2º** São objetivos do Núcleo de Atividades Complementares:

I - Manter e desenvolver projetos e programas de atividades de extensão;

II – Organizar e realizar seminários, eventos e cursos sobre temas de interesse acadêmico dos cursos da FACULDADE FACCON;

III – Coordenar as atividades complementares do núcleo flexível do currículo;

IV - Proporcionar estrutura e condições para o exercício das atividades de extensão da FACULDADE FACCON na área;

V - Publicar e divulgar os resultados das atividades de extensão desenvolvidas no âmbito dos cursos de graduação.

**Art. 2º** Compreende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade não prevista entre as atividades e disciplinas, obrigatórias e eletivas, do currículo pleno do curso de graduação que seja considerada útil pela instituição de ensino, para a formação do corpo discente, independentemente de ser a atividade oferecida pela FACULDADE FACCON ou por qualquer outra instituição, pública ou privada, ou por pessoa física.

**Parágrafo Único.** A escolha e validação das atividades complementares são fundadas no objetivo de flexibilizar o currículo pleno, propiciando ao aluno enriquecimento curricular, diversificação temática e aprofundamento interdisciplinar.

**Art. 3º** Denominam-se atividades de extensão todas aquelas atividades complementares voltadas para a aplicabilidade dos conhecimentos teórico e científico na comunidade abrangida pela FACCON.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** O Núcleo de Atividades Complementares será parte integrante do Núcleo de Pesquisa e Extensão (NUPEX) da FACCON.

**§1º** Compõem a estrutura do Núcleo de Atividades Complementares os Professores com atividades de extensão devidamente aprovadas pelo Conselho do Curso e a Secretaria do Núcleo de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Art. 5º** Compete à Secretaria do Núcleo de Atividades Complementares:

I - Manter, no Núcleo de Atividades Complementares, arquivo atualizado com os projetos e relatórios de todas as atividades complementares realizadas pela FACULDADE FACCON.

II - Organizar cadastro individual por discente com o acompanhamento de todas as atividades realizadas no âmbito da FACULDADE FACCON.

III - Cadastrar todas as atividades complementares realizadas pelos discentes fora do âmbito da FACCON.

IV - Manter, no Núcleo de Atividades Complementares, arquivo atualizado com os projetos de extensão em desenvolvimento;

V - Elaborar e encaminhar aos professores coordenadores dos projetos de extensão as fichas de frequência e avaliação das disciplinas e atividades atinentes ao projeto;

VI - Manter atualizado o livro de atas das reuniões do Núcleo de Atividades Complementares;

VII - Providenciar o encaminhamento à biblioteca das cópias dos relatórios finais dos projetos de extensão;

VIII - Elaborar os modelos de formulários necessários para o bom funcionamento do Núcleo de Atividades Complementares;

IX - Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhes forem solicitadas pelos Coordenadores de Cursos e pelo Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares, na forma deste Regulamento.



**Art. 6º** A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de Atividades Complementares é de até 20 (vinte) horas semanais, podendo ser ampliada a critério da Direção.

**Art. 7º** Compete ao Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares:

I - Elaborar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas aos Projetos e Programas de Extensão, às Atividades Complementares e aos Seminários Curriculares;

II – Coordenar e supervisionar todas as atividades vinculadas aos projetos e programas de extensão e às Atividades Complementares e Seminários dos cursos de graduação;

III – Apresentar, semestralmente, ao Conselho do Curso relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenadoria de Extensão, Atividades Complementares e Seminários;

IV - Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

### **CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 8º** Os alunos dos cursos de graduação devem desenvolver horas de atividades complementares de acordo com o plano de cada curso, sendo a conclusão desta carga horária **imprescindível** para sua colação de grau.

**Parágrafo Único.** A contabilização da carga horária de cada atividade complementar observa o proposto no **Quadro 1** constante do anexo desta Resolução, sendo vedado o cômputo concomitante ou sucessivo, como atividade complementar, de atividades consideradas para o implemento da carga horária exigida para a prática das graduações (ex: núcleo de prática jurídica), e para a elaboração e defesa da monografia de final de curso.

**Art. 9º** As atividades complementares são desenvolvidas em qualquer período do curso, atendidos, nas atividades de ensino, os pré-requisitos respectivos com seus respectivos pesos.

**Art. 10º** As atividades complementares são validadas, após exame de sua compatibilidade com os fins do curso, pelo Núcleo de Atividades Complementares.

**§ 1º** A validação da atividade complementar é requerida pelo aluno interessado, em formulário próprio, o qual serve como barema para verificação da carga horária das atividades realizadas. Em conjunto o aluno deve realizar a

apresentação de certificados ou declaração original que comprovem a carga horária solicitada no formulário próprio.

**§ 2º** São consideradas válidas, independentemente de justificativa do aluno ou de exame de compatibilidade com os fins do curso, as atividades complementares oferecidas pelas Coordenadorias, Núcleos ou Diretoria da própria FACULDADE FACCON, mediante a simples certificação de comprovação de frequência e, se for o caso, aproveitamento, devendo juntar, no caso de seminários, congressos, encontros e afins, relatório circunstanciado.

**§ 3º** O aluno, para os fins do disposto no caput deste artigo, pode consultar, previamente, mediante requerimento justificado, o Núcleo de Atividades Complementares sobre a pertinência da atividade complementar que pretenda desenvolver, devendo receber resposta por escrito mediante requerimento protocolizado no Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX. Sendo favorável a resposta, é validada a respectiva atividade mediante comprovação via certificado ou equivalente e, se for o caso, aproveitamento, juntando, no caso de seminários, congressos, encontros e afins.

**Art. 11º** Para classificação e atribuição da carga horária correspondente, dividem-se as atividades complementares nos seguintes tipos:

**I - Tipo 1: Disciplinas Extracurriculares;**

**II - Tipo 2: Eventos, Congressos e afins;**

**III - Tipo 3: Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;**

**IV - Tipo 4: Cursos Livres;**

**V – Tipo 5: Colaboração com a justiça eleitoral (dias trabalhados).**

**Parágrafo Único.** As atividades relativas a cada um dos tipos arrolados estão descritas no *Anexo 1* desta Resolução, devendo o aluno distribuí-las em pelo menos dois tipos diversos.

## **CAPÍTULO IV - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 12º** O Núcleo de Atividades Complementares organiza e incentiva a extensão por todos os meios ao seu alcance, dentre os quais os seguintes:

I - Realização de convênios com instituições e agências nacionais ou estrangeiras, visando fomentar programas de extensão;



II - Intercâmbio com outras instituições, estimulando a interação entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

III - divulgação das atividades de extensão realizadas no Núcleo de Pesquisa e Extensão - NUPEX, através de seminários internos e da publicação, em revista técnica e ou científica, de notícias e informações a elas atinentes;

IV - Concessão de auxílios financeiros para execução de projetos e programas de interesse social, após autorização da Direção.

V - Busca de financiamento para realização de projetos de extensão em agências de fomento.

**Art. 13º** Anualmente o Núcleo de Atividades Complementares elabora uma programação geral de atividades de extensão que atenda aos reclamos da comunidade e que propicie aos alunos a aprendizagem e o exercício da extensão acadêmica.

**§ 1º** A programação anual obedece às diretrizes aprovadas pelo Colegiado da FACULDADE FACCON..

**§ 2º** O Núcleo de Atividades Complementares oferece à comunidade e aos alunos dos cursos de graduação: cursos de extensão e seminários sobre temas específicos, sujeitos aos planos e projetos próprios, submetidos aos respectivos Conselhos dos Cursos de Graduação.

**§ 3º** O Núcleo de Atividades Complementares organiza, ao menos uma vez a cada semestre letivo, um evento (Simpósio, Congresso, Jornada, Encontro etc.) sobre temas atuais nas áreas dos cursos, que mereçam estudo e pesquisa mais aprofundados.

**Art. 14º** A execução de projetos e programas de extensão que componham a programação anual será supervisionada pelo Núcleo de Atividades Complementares.

**Parágrafo Único.** Cada projeto de extensão possui um professor responsável, a quem ficarão subordinados a supervisão e o desenvolvimento.

**Art. 15º** Os projetos de extensão deverão ser formalizados segundo as normas técnicas atinentes à espécie e apresentados ao Núcleo de Atividades Complementares para inclusão no Plano Semestral de Atividades de Extensão.

**§ 1º** O Conselho de Curso aprovará ou rejeitará - total ou parcialmente - o Plano Semestral de Atividades de Extensão.

**§ 2º** Os projetos aprovados pelo Conselho de Curso são implementados pelo Núcleo de Atividades Complementares.



§ 3º Dos projetos constará obrigatoriamente o professor responsável pela atividade de extensão, os alunos integrantes do projeto e o planejamento econômico-financeiro demonstrando a viabilidade da sua implementação.

§ 4º Excepcionalmente o Conselho de Curso pode aprovar projetos de extensão não incluídos no Plano Semestral de Atividades de Extensão, após análise do Colegiado da FACULDADE FACCON.

## CAPÍTULO V - DA MONITORIA

**Art. 16º** Dentre as atividades complementares regulamentadas pelo Núcleo de Atividades Complementares, compreende-se a atividade de monitoria.

**Art. 17º** Compete aos monitores das disciplinas a tarefa de assessorar professores orientadores, bem como orientar os discentes/estagiários e os alunos vinculados aos projetos de extensão no desempenho de suas atividades, e sob a orientação dos docentes.

**Parágrafo Único.** Os monitores são selecionados na forma regimental e de acordo com as normas aprovadas pelos colegiados competentes, preferencialmente, dentre alunos que já tenham cursado a disciplina objeto da monitoria.

**Art. 18º** Compete ao Conselho de Curso, após aprovação do Colegiado da FACULDADE FACCON:

- I - Definição do número de vagas de monitoria existentes no âmbito dos cursos de graduação da FACULDADE FACCON.
- II - Definição de quais as disciplinas a possuírem monitores a ela vinculados.
- III - Definição de quais docentes exercerão as funções de orientadores de atividades de monitoria.
- IV – Constituição da banca examinadora e elaboração do processo seletivo para o preenchimento das vagas de monitoria.

**Art. 19º** Compete ao Núcleo de Atividades Complementares:

- I - Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos monitores;
- II - Manter arquivo detalhado dos relatórios apresentados pelos monitores;
- III - Manter arquivo detalhado dos pareceres dos professores orientadores acerca das atividades dos monitores.

## CAPÍTULO VI DA ENTREGA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES



**Parágrafo Único.** A entrega dos certificados é realizada **exclusivamente** via sistema da FACULDADE FACCON, não sendo aceitos documentos impressos ou enviados por qualquer meio oficial ou extraoficial. Para envio o aluno deve acessar o sistema através de login e senha e proceder a solicitação de requerimento da seguinte forma:

**Requerimentos > Solicitar > Atividades complementares > anexar arquivos (somente são aceitos arquivos em PDF em documento único).**

As solicitações com mais de um arquivo são indeferidas, o mesmo se aplica para solicitações com documentos ilegíveis ou sem anexo. O envio das atividades complementares deve ser realizado a qualquer momento, sendo válidos certificados ou declarações de atividades desenvolvidas a partir da matrícula do aluno no curso, o prazo máximo para completar a carga horária complementar do seu respectivo curso é de até 30 dias antes da conclusão do curso de graduação. Para visualização das atividades complementares deferidas o aluno deve acessar o sistema através de login e senha e proceder a visualização da seguinte forma:

**Currículo > Atividades complementares** (irá constar a descrição da atividade e a carga horária aceita, bem como a carga horária total que o aluno possui até o momento).

Em caso de atividade deferida que não conste no sistema, procurar o núcleo responsável para esclarecimento. As atividades complementares devem ser realizadas em horário distinto daqueles das aulas e demais atividades pedagógicas regulares do curso de graduação. Não serão abonadas faltas de alunos que se ausentarem de suas atividades pedagógicas regulares para prática de atividades complementares sob qualquer pretexto. É de inteira responsabilidade do aluno a solicitação e acompanhamento do *status* de seus requerimentos. O aluno deve estar ciente que o cumprimento da totalidade de horas exigida pelo curso é **obrigatório para colação de grau**.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20º** Os casos omissos são decididos pela Direção Geral da FACULDADE FACCON.

**Art. 21º** Esta Resolução revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação.



## ANEXO 1 - DA RESOLUÇÃO

Atividade		Carga horária	Pontuação
<b>DISCIPLINAS EXTRACURRICULARES</b>			
I	Disciplinas extracurriculares oferecidas pelos cursos de graduação da FACULDADE FACCON	<u>50% da carga horária</u>	
II	Disciplinas extracurriculares, pertencentes a cursos de outras IES associadas ao Sindicato da categoria (SIESPE).	<u>Até 10 horas</u>	
<b><u>Carga Horária Máxima externa contabilizada: 20 Horas</u></b>			
<b>EVENTOS, CONGRESSOS E AFINS</b>			
I	Participação em eventos e congressos em área afim do curso de graduação, promovidos/realizados pela FACULDADE FACCON ou por ela credenciado.	Integral	
III	Organização de eventos e congressos em área afim do curso de graduação, promovidos/realizados pela FACULDADE FACCON ou por ela credenciado.	Integral	
IV	Participação em eventos e congressos em área afim do curso de graduação, promovidos/realizados por outras Instituições de Ensino ou Associações e Conselhos de Classe.	Até 03 horas por evento.	
V	Participação em atividades extracurriculares de assistência ou assessoria a populações,	Integral	



	diretamente ou por intermédio de empresas, associações, sindicatos, ONG's, mediante parceria ou convênio com a FACULDADE FACCON.		
<b><u>Carga horária máxima contabilizada: 100 Horas</u></b>			
<b>ATIVIDADES DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO</b>			
I	Participação em projetos de pesquisa ou iniciação científica, realizado na FACULDADE FACCON, sob orientação do professor.	30 horas por programa	
II	Programas de extensão, realizado na FACULDADE FACCON, sob orientação do professor.	30 horas por programa	
III	Monitoria de Disciplina.	30/60 horas por semestre.	
IV	Publicação de artigo, ensaio, livro ou similar, orientados por docente da FACULDADE FACCON	20 horas por publicação em periódico com Qualis A. 15 horas por publicação em periódico com Qualis B 10 horas por publicação ou apresentação em eventos.	
<b><u>Carga Horária Máxima contabilizada: 100 Horas</u></b>			
<b>CURSOS LIVRES</b>			





I	Cursos de Habilitação, Aperfeiçoamento, Minicursos, workshop e oficinas promovidos/realizados pela FACULDADE FACCON.	Integral	
II	Cursos de Habilitação, Aperfeiçoamento, Minicursos, workshop e oficinas promovidos/realizados por outras Instituições de Ensino ou Associações e Conselhos de Classe.	Até 5 horas por curso certificado.	
<b>CONTRIBUIÇÃO COM A JUSTIÇA ELEITORAL</b>			
I	<b>Declarações/certificados</b>	Até 30h por ano eleitoral*	
<b><u>Carga Horária Máxima contabilizada: 60 Horas</u></b>			
*Para cada certificado/declaração deve ser preenchido relatório (modelo solicitado via e-mail <a href="mailto:nupex@faccon.edu.br">nupex@faccon.edu.br</a> ) para validação de carga horária.			

